

Resolução n.º 100/91

Autoria fixar subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, MS, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, e de acordo com Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, fixado na Resolução 99/91 desta Câmara passa a ser de R\$ 120.165,70 (Cento e vinte mil cento e sessenta e cinco Cruzados e setenta Centavos) a partir de 1.º de outubro de 1991, na proporção de 31,24% (trinta e um virgula vinte e quatro por cento) do INPC dos meses de agosto e setembro de 1991, sendo R\$ 60.082,85 (sessenta mil, oitenta e dois Cruzados e oitenta e cinco Centavos) parte fixa, e R\$ 60.082,85 (sessenta mil, oitenta e dois Cruzados e oitenta e cinco Centavos) parte variável.

Art. 2.º - A falta de vereador em reunião Ordinária importará em desconto de R\$ 60.082,85 (sessenta mil, oitenta e dois Cruzados e oitenta e cinco Centavos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do vereador à Câmara em reunião Ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 120.165,70 (Cento e vinte mil
Continua

Continuação Resolução nº 100/91

Centos e sessenta e cinco Cruzados e setenta Centavos) a partir de 1º de Outubro de 1991.

Art. 6º - Receberá cada vereador a importância de R\$ 13.351,74 (treze mil trezentos e cinquenta e um Cruzados e setenta e quatro Centavos) à título de ajuda de custo por Remuneração Extraordinária a partir de 1º de Outubro de 1991.

Art. 7º - O vereador licenciado nos termos do art. 38 inciso II da Lei Complementar nº 03 perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar o Subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1991, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de Outubro de 1991.

a) Presidente - João Francisco Souza

a) Vice-Presidente - Amilton José Roberto Rodrigues

a) Secretário - Altamirio Bastos Braga